



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONVÊNIO Nº 003/2025
PROCESSO Nº 2025-1FL5P
Processo SIGA nº SETADES-0009/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **FERNANDA MOTA GONÇALLO**¹, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.620/0001-37, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 04, CEP: 29.490-000, Centro, Atílio Vivacqua/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**¹, doravante denominado **CONVENENTE** em conformidade com os autos do processo nº. **2025-1FL5P**, com fundamento no Decreto Estadual nº. 2.737-R, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº. 101/2000, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objetivo alterar o montante total de recursos a serem empregados na execução do Convênio nº 003/2025 para **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, devido ao acréscimo de recursos pelo convenente, a título de contrapartida, no montante total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para aplicação no objeto da parceria, conforme o plano de trabalho, que segue anexo.

1 “Os dados do representante do CONVENENTE estão registrados no 'CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE CONVÊNIOS - CRCC, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.”



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.2 – O presente termo aditivo altera as cláusulas, terceira, quarta e décima para inclusão dos itens referentes à contrapartida, com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

[...]

3.5 – O CONVENENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 19.678,00 (dezenove mil seiscentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

[...]

4.5 - Fica o conveniente obrigado a depositar na conta bancária específica vinculada a este instrumento, identificada no item anterior, o valor da contrapartida financeira, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, ficando os saques sujeitos às mesmas regras previstas no item 4.1.

[...]

4.9 - Na realização de gastos para a execução do objeto do presente convênio deverá o CONVENENTE observar a proporcionalidade entre recursos transferidos e recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.10 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

[...]

10.5 - O CONVENENTE se compromete ainda a recolher à conta do CONCEDENTE o valor da contrapartida corrigida monetariamente, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio, considerando-se para tanto o percentual que representa a contrapartida no pacto firmado.

[...]

10.7 - Fica ainda o CONVENENTE obrigado a restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos estaduais e contrapartida fixado no ajuste.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 003/2025, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória (ES), de de 2026.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Pelo CONCEDENTE

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito de Atílio Vivacqua
Pelo CONVENENTE

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
CIDADÃO
assinado em 25/05/2026 13:41:42 -03:00

FERNANDA MOTA GONÇALLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 25/05/2026 13:51:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/05/2026 13:51:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENDES DOS SANTOS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-R985C1>